

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
PROCESSO Nº 1.803/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede em Ubatuba/SP, à Av. Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**, portador do R.G. nº 40.794.381-X SSP/SP e do CPF/MF nº 439.384.318-57, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS** portadora do CPF: 728.697.638-91 e do RG: 8.707.739-5-SSP/SP, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **JOSUE DA SILVA GULLI**, portador CPF: 366.286.068-64 e do RG: 41.968.320-3, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr. **JOAQUIM GOMES VIDAL**, portador do CPF: 147.581.248-50 e do RG: 24.470.308-5 SSP/SP, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO, Sr. **SIDNEI DO PRADO**, portador do CPF: 088.408.398-52 e do RG: 19.208.775-7, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE & LAZER, Sr. **SAULO AUGUSTO DE SOUZA** portador do CPF: 314.773.178-21 e do RG: 28.762.041-4-SSP/SP, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, Sr. **JOSÉ CANDIDO DE SOUSA**, portador do CPF: 728.748.218-53 e do RG: 8.708.118-0 SSP/SP, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. **GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**, portador do CPF: 325.386.298-45 e do RG: 33.524.694-1, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Sr. **LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**, portador do CPF: 129.236.438-60 - e do RG: 22.799.294-5 SSP/SP e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Sr. **ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador do CPF: 044.674.468-93 e do RG: 14.320.209-1 SSP/SP, em virtude do resultado do **Registro de Preços de Água Mineral e Gás Butano Envazado em Botijões P13 e P45**, para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ubatuba, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar, no certame acima numerado. O presente Termo de Compromisso será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 6264/15, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

01 – COMPROMISSÁRIA ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA EIRELI, de CNPJ nº 05.332.505/0001-77, com sede Praia da Justa nº 413, Sumidouro, Ubatuba/SP – C.E.P. 11.695-520, neste ato representada(o) por ANDRÉ ELIAS LOURENÇO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 40.252.592 SSP/SP e de CPF nº 289.812.348-09, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados de acordo com especificação do Anexo I, no valores dos itens **R\$ 758.950,10 (Setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos)**, conforme Proposta da Empresa, abaixo descrita.





Fonte N°	354 3415
Proc. N°	
Pub.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO

1.1 - É objeto do presente, pela COMPROMITENTE junto à COMPROMISSÁRIA, o **Registro de Preços de Água Mineral e Gás Butano Envazado em Botijões P13 e P45, para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ubatuba, pelo período de 12 meses**, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, que integra a presente Ata de RP, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos materiais junto à COMPROMITENTE, através de **AF – Autorização de Fornecimento**.

2.2 - A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 - O material só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade dos produtos;

2.4 - Os materiais utilizados para o fornecimento das aquisições deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

2.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

2.6 - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.7 - A COMPROMITENTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços unitários dos produtos, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Registro de Preços já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

3.2 - Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;



Forma Nº	246
Proc. Nº	
Pub	

3.3 – Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;

3.4 – À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

4.1 - O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 758.950,10 (Setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos).**

FONTE 01 – TESOIRO, FONTE 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS – VINCULADOS e FONTE 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.998	GL	ÁGUA MINERAL (GARRAFAO 20 LTS)	MAX ÁGUA	R\$ 19,99	R\$ 39.940,02
2	2.496	CP	ÁGUA MINERAL – COPO 200 ml	LINDOYA	R\$ 1,19	R\$ 2.970,24
3	2.600	GARR	ÁGUA MINERAL 500ML	LINDOYA	R\$ 1,65	R\$ 4.290,00
4	1.504	PC	GAS EM CILINDRO DE 45 KGS – FORNECIMENTO	NACIONAL GÁS	R\$ 440,00	R\$ 661.760,00
5	393	UN	GAS GLP BOTIJÃO DE 13kg	NACIONAL GÁS	R\$ 120,00	R\$ 47.160,00
6	9	UN	REGISTRO DE VALVULA DE BUTIJÃO DE GAS DE COZINHA COMPLETO REGISTRO REGULADOR DE VALVULA DE BUTIJÃO DE GAS DE COZINHA, PARA USO DOMÉSTICO. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA DE 5 ANOS.	ALIANÇA	R\$ 70,00	R\$ 630,00
7	9	UN	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO SEM USO PARA USO DOMÉSTICO. FABRICADO COM CHAPA DE AÇO DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. COM 6 MESES DE GARANTIA.	ALIANÇA	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
8	16	UN	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL 20 LITROS.	CASA DO GARRAFÃO	R\$ 24,99	R\$ 399,84
VALOR TOTAL:						R\$ 758.950,10

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

5.2 – Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Ubatuba não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.





Folha Nº	317 856
Proc. Nº	

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS MÍNIMAS

6.1 A garantia do veículo será a estipulada pela montadora especificada no manual do proprietário.

6.1.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação da montadora.

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Ata de Registro de Preços pretendida deverá ser executada em estrita Conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes Integrantes e inseparáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 – Em cada fornecimento decorrente deste Termo, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**.

8.2 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - PRAZO ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1 – Em cada pedido de produto, o prazo de atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas) após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento**.

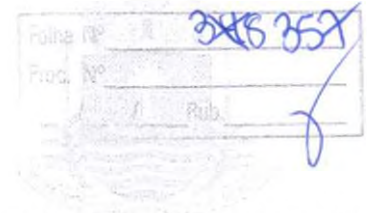
CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela **COMPROMITENTE** quando:

- Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a **COMPROMISSÁRIA**, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Seção de Licitação, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;
- a **COMPROMISSÁRIA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- a **COMPROMISSÁRIA** não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a **COMPROMITENTE** não aceitar sua justificativa;



- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

11.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.3.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.3.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.3.5 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 20 do Decreto nº 5.782/2013 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4.1 – por razão de interesse público; ou

11.4.2 – a pedido do fornecedor.

11.5 – Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

11.5.1 – Junto ao Órgão Gerenciador:

11.5.1.1 – Homologação dos equipamentos ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

11.5.1.2 – Comprovação das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.



Folha Nº	359
Proc. Nº	
Pub	

11.5.2 – Junto à Unidade Contratante:

11.5.2.1 – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.1 – No ato da assinatura da ATA, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <http://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

12.2 - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

12.4 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12.5 - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato e/ou Ata de Registro de Preços ficará sujeito à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;



d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

13.2 – Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.3 – Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP,

22 MAIO 2023


JOAQUIM GOMES VIDAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


JOSÉ CANDIDO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA
E AGRICULTURA


LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JOSUE DA SILVA GULLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Forma N.º
Proc. N.º 360

SIDNEI DO PRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

GUILHERME PENTEADO ADOLPHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA EIRELI
REPRESENTANTE